

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
(ASCES/UNITA)
BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ ALLYSON FELIPE PEREIRA DA SILVA

**MULHER, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CRIMINALIDADE: as
peculiaridades do cárcere.**

CARUARU

2019

JOSÉ ALLYSON FELIPE PEREIRA DA SILVA

**MULHER, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CRIMINALIDADE: as
peculiaridades do cárcere**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/ UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: **Prof. Msc. Edmilson L. Maciel Jr.**

CARUARU

2019

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

RESUMO

A criminalidade feminina tem crescido significativamente ao longo dos anos, evidenciando a importância de se estudar esse fenômeno social. Como infelizmente muitas vezes a mulher ainda é vista como um ser dócil e frágil, ocasiona-se uma “escassez” de conteúdo acerca do tema. A maioria dos trabalhos acadêmicos são desenvolvidos com base na vitimização e não na observação da mulher enquanto delinquente. Deste modo, uma vez havendo um grande crescimento do encarceramento feminino, se faz necessário discutir questões do gênero, pois o gênero feminino requer maior observação às peculiaridades e especificidades que lhes são inerentes. Neste caso, o presente trabalho busca analisar os motivos do crescimento da criminalidade feminina e as singularidades da mulher quando encarcerada, tanto no aspecto jurídico quanto nos sociológicos e de políticas públicas. Considera ainda, os efeitos negativos do cárcere feminino, uma vez que muitas destas detentas desligam-se do lado de fora da cela, deixando para trás a estrutura de um lar sem nenhuma segurança de que voltará para casa ressocializada e que será aceita tanto no âmbito social quanto no profissional. Para isto, foi realizada uma pesquisa de levantamento de produções científicas acerca do tema, sendo esta de teor bibliográfico e levantamento documental. Os dados utilizados serão os já existentes em outras pesquisas e os fornecidos no Infopen — Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), aconselhando, por fim, apresentações de estudos e pesquisas científicas que incentivem a criação de políticas públicas sérias voltadas para as mulheres encarceradas como forma de garantir seus direitos, afim de que estes estejam assegurados e que sejam por fim respeitados.

Palavras-chave: Cárcere. História. Mulher. Criminalidade. Gênero.

ABSTRACT

Female crime has grown significantly over the years, highlighting the importance of studying this social phenomenon. As unfortunately often the woman is still seen as a gentle and fragile, causes a "shortage" of content on the subject. Most academic papers are developed based on victimization and not on the woman while delinquent. In this way, once going on a big growth of female incarceration, it is necessary to discuss issues of gender, because the female gender requires greater note the peculiarities and specifics attached to them. In this case, the present paper seeks to analyse the reasons for the growth of female crime and the singularities of women when incarcerated, both in the legal aspect as in the sociological and public policy. Considers, the negative effects of female prison, since many of these inmates are switched off on the outside of the cell, leaving behind the structure of a home without any security of home ressocializada and that will be accepted both within social and professional. For this, a survey of scientific research on the subject, containing bibliographic and documentary survey. The data used are those already existing in other investigations and those provided in Infopen — National Penitentiary Department (DEPEN), advising, finally, presentations of studies and scientific research to encourage the creation of public policies serious towards women incarcerated in order to ensure their rights, so that they are assured and finally respected.

Keywords: Jail. Story. Woman. Crime. Genre.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	8
3	BREVE RELATO DA HISTÓRIA DA MULHER NA SOCIEDADE	9
4	MULHERES E A CRIMINALIDADE.....	11
5	GÊNERO FEMININO E CÁRCERE	16
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro vem há muito tempo enfrentando uma crise que traz como consequência a supressão de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos encarcerados. Os índices de encarceramento feminino vêm aumentando progressivamente de maneira constante, e juntamente com essa demanda, a “invisibilidade” da mulher egressa que tem seus direitos invalidados se torna maior.

Em relação às mulheres encarceradas, o sistema se apresenta omissivo e preconceituoso, desrespeitando as condições específicas femininas. O gênero feminino por sua maior vulnerabilidade merece por parte do Estado uma atenção mais presente em relação às algumas peculiaridades inerentes que devem ser observadas quanto ao aprisionamento dessas detentas. Portanto, com o significativo aumento da população carcerária feminina, os estabelecimentos prisionais necessitam de melhorias significativas, bem como a justiça em si, para atender melhor estas demandas. Vale ressaltar a grande quantidade de presas gestantes ou com problemas de saúde e psicológicos, o que demanda a necessidade de creches, acompanhamento de pré-natal, médicos especializados, acompanhamentos psicológicos, dentre outros. A inexistência de políticas públicas que garantam a essas mulheres um tratamento com as devidas especificidades de seu gênero acarreta uma severa degradação humana.

No cárcere, o Estado tem negligenciado e suprimido os direitos inerentes a pessoa humana, como educação, saúde e dignidade. É evidente a falta de humanidade e displicência com o qual é tratado o encarcerado. Existe, evidentemente, uma discriminação da mulher encarcerada.

Deste modo, o presente estudo é de suma importância para se avaliar as mudanças que ocorreram na legislação para assegurar os direitos das mulheres presas, a quantidade de políticas públicas implementadas para uma melhor abordagem do tema e a necessidade de valorização dessa temática na área do direito e da saúde pública. Tendo como base os entendimentos doutrinários sobre o tema, busca-se evidenciar o problema da diferenciação de gênero no sistema prisional, apontando o descaso e falta de ações que possam melhorar a vida daquelas enquanto encarceradas.

Tendo como objetivo a qualidade na pesquisa proposta sobre o tema “Mulher, participação social e criminalidade: as peculiaridades do cárcere. ”, o presente estudo será elaborado mediante a utilização de trabalhos científicos já elaborados sobre o tema, como artigos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, tendo como apoio as doutrinas já

existentes. Em relação à pesquisa realizada sobre o tema, não nos limitamos em datar anos específicos para levantamento das produções científicas. Sendo esta uma pesquisa de teor bibliográfico e levantamento documental.

A forma de abordagem será de caráter qualitativo e quantitativo, através de estudos e gráficos visando uma melhor compreensão a respeito do tema em estudo, os dados utilizados serão estritamente técnicos e bibliográficos, não haverá nenhum contato direto com as mulheres encarceradas, todavia, serão levados em consideração os dados já existentes e disponíveis principalmente no Infopen — Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

O estudo divide-se em quatro tópicos além da introdução. O primeiro tópico trata da realidade do sistema prisional brasileiro, apontando dados quantitativos sobre a distribuição carcerária no Brasil. O segundo tópico faz um breve relato histórico da mulher na sociedade com suas lutas por uma maior participação social. No terceiro tópico aborda-se a mulher e seu ingresso no mundo da criminalidade, inicialmente apresentando dados do sistema carcerário, em seguida apontam-se os motivos que induzem as mulheres a entrarem no mundo da criminalidade. O último tópico busca abordar o gênero feminino e as peculiaridades do cárcere em um sistema que se apresenta em crise. Busca-se reflexão de um problema crescente nos dias atuais. Pessoas jogadas e esquecidas em estabelecimentos prisionais que não oferecem o mínimo de respeito aos direitos e necessidades do ser humano e a falta de atitude e intervenção do Estado que tem como principal dever garantir que os direitos humanos sejam respeitados.

2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O sistema penitenciário brasileiro tem como principais objetivos a ressocialização, educação e punição referente ao delito cometido, assim sendo a forma utilizada pelo Estado para evitar a vingança social por parte das vítimas, ou seja, coibir autotutela social, assumindo a responsabilidade em retaliar os crimes, isolando os criminosos para que possam refletir sobre os seus atos.

O objetivo era que através da prisão, o criminoso deixasse a sociedade e conseqüentemente não colocasse mais em risco seus pares, entretanto, o sistema carcerário brasileiro além de não ter o investimento necessário para que o papel principal de ressocialização seja cumprido, sofre com a superlotação. Os presídios são verdadeiramente depósitos humanos (MACHADO e GUIMARÃES, 2014, p. 03)

Todos estes problemas se agravam quando passamos a observar as minorias presentes dentro dos presídios. O descaso dos governantes e a falta de estrutura fazem com que a situação de grupos como o das mulheres, que sofreram historicamente com preconceitos, se torne mais precária dentro das penitenciárias.

Em junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, historicamente, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade (Um total de 726.712 indivíduos privados de liberdade), representando um aumento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90.

Figura 1- Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal

UF	População prisional	Taxa de aprisionamento	Vagas no sistema prisional	Taxa de ocupação	Total de presos sem condenação	% de presos sem condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
MA	8.835	127,0	5.293	166,9%	5.177	58,6%
MG	68.354	325,5	36.556	187,0%	39.536	57,8%
MS	18.688	696,7	7.731	241,7%	6.058	32,4%
MT	10.362	313,5	6.369	162,7%	5.436	52,5%
PA	14.212	171,8	8.489	167,4%	6.860	48,3%
PB	11.377	284,5	5.241	217,1%	4.798	42,2%
PE	34.556	367,2	11.495	300,6%	17.560	50,8%
PI	4.032	125,6	2.363	170,6%	2.217	55,0%
PR	51.700	459,9	18.365	281,5%	14.699	28,4%
RJ	50.219	301,9	28.443	176,6%	20.141	40,1%
RN	8.809	253,5	4.265	206,5%	2.969	33,7%
RO	10.832	606,1	4.969	218,0%	1.879	17,3%
RR	2.339	454,9	1.198	195,2%	1.033	44,2%
RS	33.868	300,1	21.642	156,5%	12.777	37,7%
SC	21.472	310,7	13.870	154,8%	7.627	35,5%
SE	5.316	234,6	2.251	236,2%	3.461	65,1%
SP	240.061	536,5	131.159	183,0%	75.862	31,6%
TO	3.468	226,2	1.982	175,0%	1.368	39,4%
União	437	-	832	52,5%	119	27,2%
Total	726.712	352,6	368.049	197,4%	292.450	40,2%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

3 BREVE RELATO DA HISTÓRIA DA MULHER NA SOCIEDADE

Historicamente as mulheres vêm lutando arduamente na busca da conquista de seu espaço na sociedade. Em um passado recente, as mulheres eram atreladas a figura de gestora do lar e da família, enquanto os homens eram os provedores do sustento, integrados no meio social e político. Desta forma, apenas estes eram considerados sujeitos de direitos, enquanto aquelas figuravam a parte oculta na sociedade. Corroborando com essas alegações, Borges (org.) (2011), alega que “a mulher foi discriminada, tratada como um objeto pertencente ao homem, característica sombria e brutal da cultura patriarcal”, podendo esta submissão ser exemplificada pelo Código Civil de 1916, onde as mulheres precisaram de autorização de seu marido para ingressar em um trabalho aquém do lar:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nº IV). (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do núcleo conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (BRASIL, 1916).

Muitas vezes, as mulheres tinham seu direito de ir e vir ceifados pelos princípios morais, não podendo, por exemplo, frequentar bares, pois sua honra seria gravemente ferida. Além disto, havia um grande controle no que tange a sexualidade feminina, devendo esta manter a “dignidade” de sua família e casar-se pura e virgem, como BORGES (org.), afirma:

[...] a sexualidade feminina é a questão que mais desperta discriminações. Historicamente, o exercício da sexualidade da mulher foi condicionado a ser exercido somente com a finalidade de reprodução. Assim, o controle social manifesta-se, essencialmente, pela regulação moral da sexualidade feminina. (2011).

Margareth Rago descreve como a mulher era vista:

A figura da mulher é associada à ideia da flor frágil e desamparada, vítima do capitalismo vil, corruptor e assassino, “máquina inconsciente” destinada a trabalhar e procriar, ao contrário do homem, dotado de razão, símbolo da

força e da coragem, princípio objetivo da humanidade, ativo e poderoso. (RAGO, 1985, p. 66).

No decorrer do tempo, através da evolução humana, ser inferior apenas por ser mulherna sociedade não era mais tolerável e através de movimentos sociais, as mulheres passaram a reivindicar a igualdade de gênero e a participação de forma ativa nos rumos seguidos pela sociedade. No ano de 1791, houve a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, realizada por Olympe de Gouges, o seu artigo 1º é claro ao afirmar que as mulheres nascem livres e com direitos iguais aos homens, devendo as distinções ser baseadas apenas no interesse comum. (GOUGES, 1791, n/p)

A desvalorização da mulher está atrelada a diferenças biológicas, tendo seu papel social ainda restrito a “mulher do lar” e ao papel reprodutivo, enquanto os homens ocupam o espaço público, lugar de status e poder hierárquico. (BUGLIONE, 2000, n/p)

Complementandoeste pensamento retrogrado enraizado, Simone Martins explica que a palavra “honestidade” é dotada de dois significados a depender do gênero. Quando referente ao homem, ter honestidade diz respeito à ideia de não ser um criminoso, em contrapartida, no que tange as mulheres, ser honesta é ser pura, virgem, apta a vida doméstica. (MARTINS,2009, n/p)

O movimento feminista é de grande relevância para a humanidade, visto que através dele as mulheres confirmam seu papel na sociedade e demonstram que elas podem ser o que quiserem e não o que é imposto pelo patriarcado.

Sobre isso Carole Pateman explana brilhantemente:

[...] chamou a atenção das mulheres sobre a maneira como somos levadas a contemplar a vida social em termos pessoais, como se tratasse de uma questão de capacidade ou de sorte individual. As feministas fizeram finca-pé em mostrar como as circunstâncias pessoais estão estruturadas por fatores públicos, por leis sobre a violação e o aborto, pelo status de “esposa”, por políticas relativas ao cuidado das crianças, pela definição de subsídios próprios do estado de bem-estar e pela divisão sexual do trabalho no lar e fora dele. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos através dos meios e das ações políticas (PATEMAN, 1996, p. 47).

Embora não seja o foco do estudo traçar o papel da mulher na sociedade, o que demandaria maior aprofundamento da matéria fugindo ao objetivo deste artigo, por se tratar de um assunto extenso e marcado por inúmeros acontecimentos, citá-lo é de suma importância para se compreender a inserção da mulher na vida social e suas aflições quando ausente a percepção de gênero nas políticas públicas. Vale ressaltar que a desigualdade ainda é latente na sociedade, fruto de um passado que deixou marcas na atualidade.

4 MULHERES E A CRIMINALIDADE

A cada dia a criminalidade aumenta no Brasil, Carlos Alberto Baptista relata que “A criminalidade não é fenômeno moderno e deita suas raízes na própria natureza humana. No presente, alcançou níveis alarmantes.” (BAPTISTA, 2007, p.127). Diante desta situação, o sistema punitivo brasileiro é alvo de vários problemas, sobretudo com a presença de organizações criminosas. Nosso sistema carcerário tem o caráter de ressocialização, todavia, mediante problemas como a superlotação, ausência de requisitos básicos para educação, saúde e higiene, essa ressocialização se torna praticamente inviável, pois a dignidade humana é esquecida. Confirmando tal posicionamento, Olga Espinoza complementa, “o sistema punitivo está em crise, pois não cumpre a função para o qual foi criado.” (Espinoza, p. 92 2004)

No Brasil, o crescimento da comunidade carcerária é alarmante, segundo dados da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP) a população carcerária, corresponde a 726.712 (setecentos e vinte e seis mil e setecentos e doze) pessoas, apresentando um déficit de 358.663 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e três) pessoas.

Figura 2-"Déficit de vagas no sistema carcerário Brasileiro"

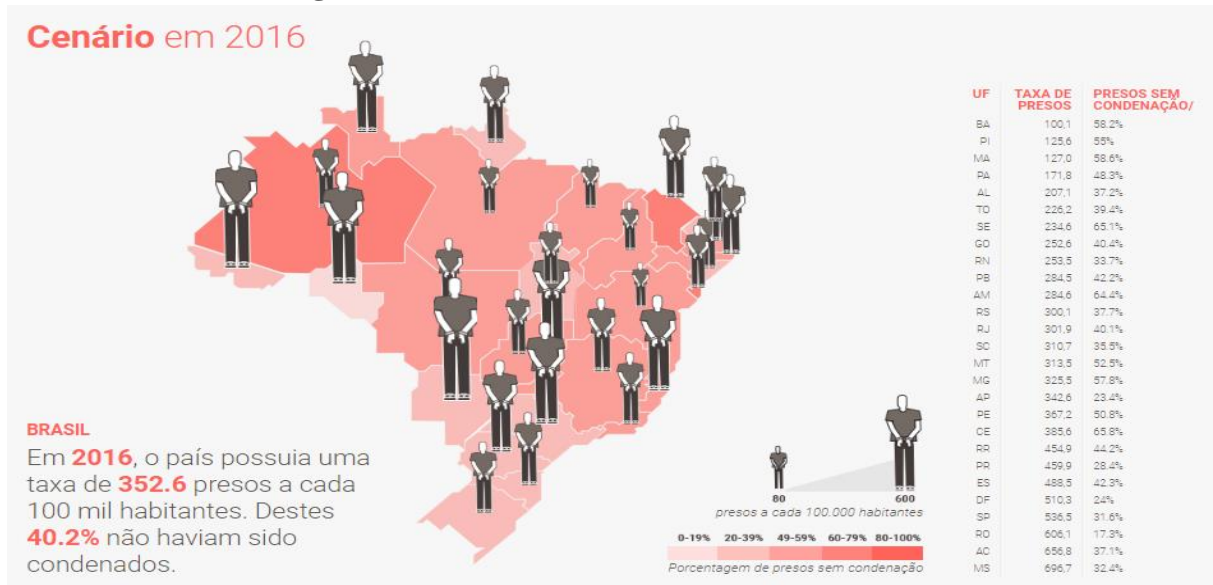


Fonte: DataCrime (2017).

Em 2016, o país possuía uma taxa de 352,6 presos para cada 100 (cem) mil habitantes, dos quais 40,2% não haviam se quer sido condenados. No Estado de Pernambuco, a taxa é de

367.2 presos a cada 100 mil habitantes e destes 50.8% não haviam sido condenados, colocando desta forma o Brasil no ranking de países com a maior população carcerária.

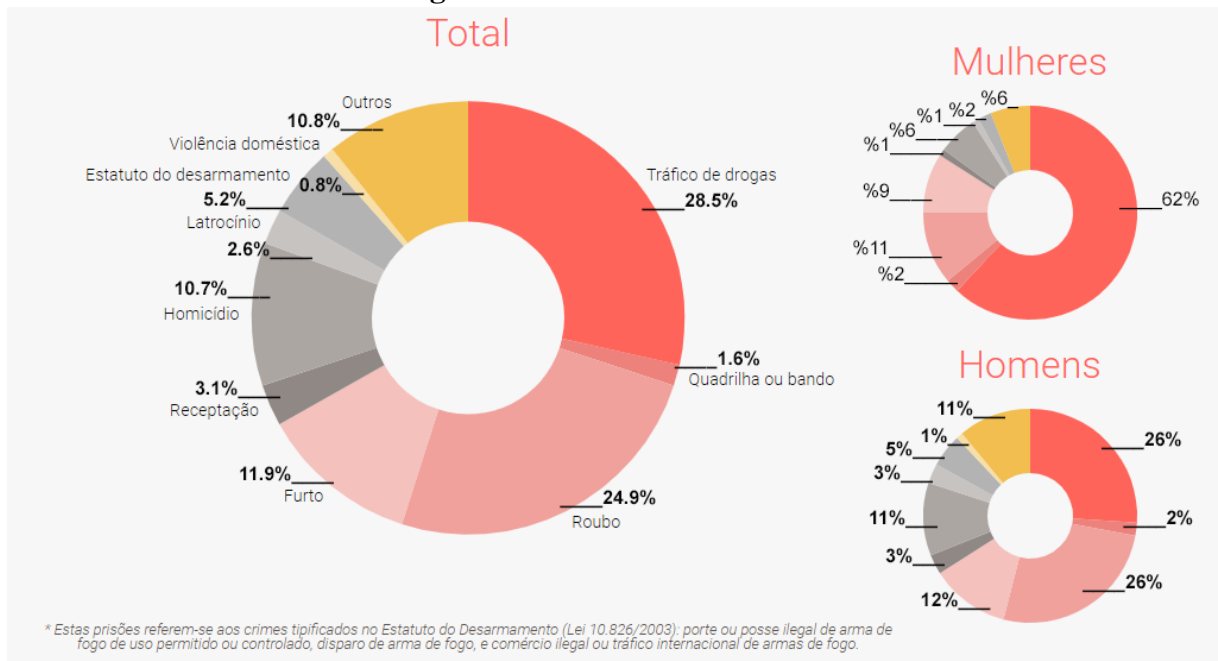
Figura 3-"Realidade do sistema carcerário Brasileiro"



Fonte: DataCrime (2017).

Diante de movimentos feministas e luta por igualdade, a mulher se inseriu em toda sociedade e na criminalidade não seria diferente, entre os anos de 2000 e 2014 o encarceramento masculino cresceu 220,20%, enquanto assustadoramente o feminino aumentou em 567,4%. (FGV DAPP, 2018, on-line)

Figura 4-"Gráfico da Criminalidade"



Fonte: DataCrime (2017).

Através dos dados apresentados, se faz necessário uma pesquisa detalhada para compreensão dos motivos que levaram ao grande aumento da taxa de criminalidade feminina. Historicamente este tema nunca foi alvo de grande debate, tendo em vista o antigo papel secundar da mulher, como afirma Giddens (2002):

Semelhante ao que ocorre com outras áreas da sociologia, os estudos sobre a criminalidade têm historicamente ignorado as mulheres. Daí a crítica das intelectuais feministas, que acusa essa área do conhecimento de disciplina “masculina”, pois segundo elas, além de ter o domínio dos homens relega as mulheres a uma total invisibilidade, tanto no que se refere às abordagens teóricas, quanto em estudos empíricos. (*apud* FRANÇA, 2014 p.217).

Ainda, Belenki et al., (1997) explícita que: “No caso da mulher, sua invisibilidade como sujeito de estudos científicos é universal, enquanto premissa na literatura de gênero. ” (*apud*FRANÇA, 2014 p. 213), o homem seria o estudo em primeiro plano, exercendo a mulher apenas um papel adjunto, sendo os resultados adaptados para estas.

Primeiro estuda-se o homem para depois decidir o que deve ser criado, desenvolvido e implementado em relação às mulheres, principalmente, para aquelas oriundas de classes sociais mais baixas, que têm, comumente, negada a diferença de padrões, de experiência, de vivencia e de até mesmo a capacidade intelectual. Estas são provenientes de ambientes de silêncio, de hierarquia, e sujeitas a várias formas de violência, que não respeitam a idade, a condição física e emocional. (FRANÇA, 2014, p.213).

No que concerne ao encarceramento feminino, às mulheres sempre foram mais vulneráveis às condições apresentadas, para Olga Espinoza (2003, p. 39), "buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho dos homens presos, enquanto, no tocante as mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor".

Esta ainda é a ideologia majoritariamente adotada pela sociedade de modo geral, colocando a mulher como a parcela mais frágil e não dando a devida atenção àquelas que cometem crimes e que estão em menor quantidade. Todavia, não se pode esquecer que perante a lei, homens e mulheres são iguais, em direitos e obrigações, devendo o Estado e sociedade, atribuírem igual atenção. A Carta Magna descreve em seu artigo 5º, inciso I:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.[...]

Infelizmente estudos sobre o cárcere feminino são escassos, Simone Martins acredita que a criminologia atual deve seguir um novo rumo para explicar as condutas criminosas da atualidade, pois no passado as condutas do indivíduo eram embasadas nas construções sociais e culturais, uma vez modificado o cenário social, exige-se uma mudança em relação à forma de estudo como um todo. (MARTINS, 2009, p.112).

Boris Fausto explica que a presença da mulher nas distintas esferas sociais, enseja uma maior atuação no mundo da criminalidade. Esta ideia é vista como uma crítica as teorias de Lombroso e Ferrero, as quais vinculavam a ideia de maior respeito das mulheres à lei em razão do conservadorismo inato. Para Fausto, fatores biológicos como por exemplos, os hormônios, são fatores irrelevantes, pois a influência do âmbito social sobre o indivíduo seria maior em relação ao seu comportamento. (FAUSTO, 2009, p. 35).

Maruza Bastos de Oliveira relata acerca da inviabilidade em enxergar a mulher como criminosa, decorrente de um “forte preconceito que atribui pouco ou nenhum valor às manifestações de desajuste social da mulher.” (OLIVEIRA, 1997, p. 57). Vislumbrando isto, os autores alegam que não houve surgimento de teorias alternativas consistentes para explicar a participação das mulheres nas estatísticas criminais. (FRINHANI e SOUZA, 2005, p. 62). Já Martins (2009, p. 121) acredita que no crescimento da criminalidade, houve uma quebra da ideologia de “fragilidade de docilidade” feminina, colocando-as em um mesmo patamar masculino.

Anteriormente, o baixo índice da criminalidade feminina possuía estreita relação com sua condição familiar, mas o fato das mulheres serem “barradas” de participar da sociedade auxiliava para o os pequenos índices de crimes cometidos por estas. Com a igualdade de gênero cada vez mais presente, as mulheres tomaram seu papel na sociedade, não sendo diferente na criminalidade, Julita Lemgruber afirma que “À medida que as diferenças socioeconômicas entre homens e mulheres diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade.” (LEMGRUBER, 1999, p. 06).

Como já mencionado, a mulher sempre foi muito fragilizada em toda história, sendo necessária uma proteção contundente para que a noção de posse enraizada na mente de muitos homens, não fizessem vítimas de violência doméstica e familiar. Com o objetivo de proteção às mulheres, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que mediante o grande número de mulheres vítimas deste tipo de violência, estas muitas vezes ainda são vistas como frágeis e inocentes, o que reforma o descaso com o sistema carcerário feminino, pois ele parece não

existir para sociedade, ressalta-se que a própria Lei 11.340/2006 não restringe como sujeito ativo o sexo masculino.

Todavia, a criminalidade feminina não é algo contemporâneo. Muitas mulheres foram acusadas e condenadas, vinculadas a bruxaria e prostituição, pois tinham comportamentos que colocavam em risco os lugares na sociedade separados para as mulheres. Hoje, se tratando de crimes cometidos por mulheres, Rosângela Peixoto Santa Rita (2007, p.29) afirma que “o crime com maior incidência entre as mulheres presas é tráfico de entorpecentes”.

Barbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz, (2002), observam que no início do século XX, os crimes praticados por mulheres estão relacionados a maternidade - infanticídio e aborto - e à prostituição, onde os crimes eram difíceis de serem detectados por suas vítimas e por serem praticados no âmbito privado. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 92)

Como já dito, o tráfico de drogas possui maior relevância, em relação ao roubo, furto e homicídio, entre os crimes praticados por mulheres. O envolvimento destas muitas vezes se dá por influência de seus parceiros ou até de forma independente para o sustento familiar, mas mesmo assim, há resquícios de submissão, uma vez que muitas vezes estas mulheres ainda ocupam uma posição subalterna aos homens. Conforme relata Soares e Ilgenfritz, (2002, p. 84) Neste contexto, ao analisar a conduta de certas mulheres, França constatou que estas apenas assumem o comando das organizações criminosas após a prisão ou morte de seus companheiros, “dando continuidade as atividades criminosas iniciadas por eles”, a autora considera ainda que, apesar do aumento da criminalidade feminina, não houve dados relevantes que comprovem uma maior participação das mulheres em crimes praticados normalmente por homens (FRANÇA, 2014, p. 213)

Ainda em relação à criminalidade feminina, Raquel Matos e Carla Machado (2012, p. 37) realizaram análises nas quais constataram que a mulher quando comete crime é condenada em dobro, inicialmente por transgredir a lei e posteriormente pelo papel social ligado ao gênero.

Infelizmente para as mulheres não é permitida a prática de condutas que demonstrem a capacidade de inverter o papel social de inferioridade imposto a elas. Tendo em vista que a sociedade ainda não vislumbra a mulher na criminalidade, poucos são os estudos do tema, mas é indiscutível o avanço deste fenômeno. São superficiais os dados, definições apresentadas e as bibliografias são escassas, mas nota-se que alguns fatores têm levado as mulheres à prática de crimes, por isto há uma grande necessidade de estudos mais detalhados sobre a temática.

5 GÊNERO FEMININO E CÁRCERE

A necessidade de estudo sobre a criminalidade feminina está ligada diretamente com o estudo de gênero, como explica França:

[...] estudos de gênero são cruciais no universo prisional. Portanto, é necessário e adequado lançar-se um novo olhar para as mulheres encarceradas. É uma forma de evitar a visão contraditória e turva de que todas elas são prostitutas, criminosas, perversas, desumanas e seres inferiores. (FRANÇA, 2014 p. 225)

Mesmo parecendo que os estudos estejam avançando, é muito difícil haver algo concreto, ainda segundo Graziosi (1999) “A proposição sobre um direito de gênero, apesar de dar sinais de que seu debate está avançado se mostra difícil e problemático.” (*apud*FRANÇA, 2014, p.216). Explica então que isto ocorre, pois, normativamente, esse direito foi pensado exclusivamente sobre o gênero masculino. Com o grande crescimento da população carcerária, há extrema necessidade de se analisar a estrutura disponibilizada, levando em conta os anseios do gênero, suas peculiaridades e especificidades, assim, França afirma:

É nessa direção, pois, que somos favoráveis à implantação de uma política penal que se diga igualitária e que inclua também os direitos da mulher no rol dos direitos humanos. Estes que foram por muito tempo entendidos como direitos masculinos. A inclusão dos direitos da mulher nos direitos humanos pode não ser na avaliação de alguns, uma boa alternativa, pois se corre o risco de perder as conquistas já alcançadas, ou o esforço de promover a defesa dos direitos das mulheres e dos homens poderia ser em vão. (FRANÇA, 2014, p.216).

Todo sistema prisional brasileiro está em crise por ausência de estrutura e políticas públicas. No cárcere feminino, esta crise é mais potencializada, pois a supressão de direitos é algo gritante e não se observa a mulher encarcerada como sujeito de direito e com as especificidades próprias de seu gênero. Cabe ressaltar a escassa quantidade de presídios femininos voltados para o acolhimento das mulheres, as distanciando de sua cidade e convívio familiar.

Além do abandono do Estado, ao ser colocada longe de sua cidade, a mulher encara o abandono de seus parceiros e familiares, ao contrário do que ocorre com os homens quando estão presos. Não só os homens, mas as mulheres principalmente encontram barreiras na ressocialização e reintegração na sociedade (OLIVEIRA e SANTOS, 2012, p. 239).Oliveira e

Santos, acertadamente demonstram a todo o momento que a mulher sofre mais descriminalização que o homem por estar presa, recebe menos visita e geralmente perde seu relacionamento amoroso por ficar distante do companheiro. (OLIVEIRA e SANTOS, 2012, p. 236 - 243)

Para França, “Na verdade, a realidade de quem se encontra preso sempre foi tratada de forma genérica, o que implica tratar as demandas das mulheres à luz do tratamento dispensado aos homens.” (FRANÇA, 2014, p. 220). Com esta alegação volta-se a temática já discutida: a submissão da mulher ao homem e sua invisibilidade na sociedade.

Nos últimos anos vários presídios masculinos foram criados, enquanto os femininos foram pouquíssimos, demonstrando a discriminação de gênero nas políticas públicas. Os presídios femininos são na verdade adequações aos moldes da ‘gambiarra’. Ao entrar no presídio, a mulher encarcerada deve deixar de lado sua condição de mulher. (Heidi Ann Cerneka, 2005, p.67)

França ao relacionar a discriminação existente nos presídios femininos, as visitas íntimas:

De qualquer forma, na maioria dos estabelecimentos prisionais femininos, a autorização da visita íntima está condicionada à participação da mulher presa em um curso preparatório, o qual tem a função de orientá-las em relação ao controle da natalidade e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. É importante que se diga que essa mesma exigência não é imposta aos homens presos. França (FRANÇA, 2014, p. 221).

Além dos problemas enfrentados pelas mulheres encarceradas, deve-se levar em conta que o patriarcalismo perdeu força e se modificou à medida que as mulheres foram conquistando seu espaço na sociedade. Corroborando com esta ideia, França:

Num curto espaço de tempo, os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro. Sendo assim, quando uma mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. E os desdobramentos desse processo causam, nas mulheres, comportamentos completamente diferentes daqueles demonstrados pelos homens submetidos às mesmas condições. (FRANÇA, 2014, p. 222).

O sofrimento vivido por estas mulheres não se compara ao que os homens passam na mesma situação, infelizmente resquícios da submissão da mulher ao homem ainda são visíveis, consubstanciando este posicionamento França:

Em linhas gerais, as mulheres encarceradas estão sujeitas a vários mecanismos de controle/sujeição, incluindo o de classe e o de gênero. Assim, aquelas que possuem parceiros são controladas “de fora” por eles “e dentro”, pelos profissionais que respondem pela manutenção das regras e poder disciplinar. Desse modo, essas mulheres são expostas a uma dupla submissão.

No caso específico das mães encarceradas, estas são duplamente discriminadas, pois romperam com dois modelos construídos em torno do conceito de gênero e ainda presentes nas sociedades contemporâneas. O primeiro que afirma que as mulheres são mais frágeis e menos perigosas do que os homens; o segundo, que as mães boas cuidam dos filhos durante anos e jamais os abandonam. (FRANÇA, 2014, p 224).

Mediante a precária situação feminina nos presídios e toda discriminação, surge a discussão sobre a saúde das mulheres presas, que possuem peculiares específicas, mas França em sua obra, explicita que a saúde deste é vista sob a ótica da maternidade e de suas consequências:

[...] a assistência à saúde da prisioneira não aparece como um direito à saúde integral da mulher, ratificando, mais uma vez, que a assistência à saúde ofertada nos presídios femininos tem como tarefa principal controlar a sexualidade das mulheres presas. (FRANÇA, 2014, p. 220).

Em contrapartida, além dos direitos inerentes a todos os apenados, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 83, parágrafo 2º aduz que as penitenciárias femininas devem ter berçários e as mulheres têm o direito de amamentarem seus filhos, no mínimo até 6 (seis) meses de idade:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

[...]

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009). (BRASIL, 1984).

Já o parágrafo 3º, do mesmo texto normativo, assegura o direito a agentes penitenciárias do sexo feminino:

[...]

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, **exclusivamente**, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

O artigo 89 do referido texto normativo, garante também de uma seção para gestante e creches para cuidar das crianças desamparadas, enquanto sua responsável estiver presa:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009).

A Constituição Federal atribui a pena um caráter personalíssimo, porém, na situação em que essas mulheres e seus filhos se encontram, fica evidente uma imposição de pena para ambos os lados. Com isto, se faz necessário discutir as questões de gênero no universo carcerário, com vistas à melhoria no sistema penitenciário e a garantia de dignidade às detentas e seus filhos. Apesar de a Lei 7.210/84 ser considerada uma das mais avançadas do mundo, em seu teor normativo, “as regras estabelecidas para o acolhimento das mulheres, praticamente inexistem.” (FRANÇA, 2014, p.220).

Neste sentido, é fundamental existir uma nova perspectiva sobre a execução penal feminina, uma vez que, mesmo com todas as garantias dadas em lei às mulheres presas, a realidade não condiz com o texto normativo. “A lei escrita é justa, mas não está em sintonia com a prática”. (CARNEKA, 2009, p. 66). É evidente, portanto, que o sistema prisional brasileiro está em dívida maior quando se refere ao gênero feminino, por não aparelhar o sistema prisional para receber mulheres e por não buscar soluções para evitar a discriminação de gênero. De acordo com Helena Henkin Coelho Netto e Paulo César Corrêa Borges, (2013, p.322) “As mulheres encontram-se, sem dúvidas, na posição de maior vulnerabilidade do sistema coercitivo penal brasileiro”.

“A angústia das mães em não saber onde estão os filhos, como estão os filhos, com quem estão os filhos, é algo que exacerba o peso da pena a elas imposta.” (CARNEKA 2009, p. 71). Sendo assim, as mães presas são submetidas a um tratamento desumano em relação ao destino de seus filhos que em diversas situações ficam “espalhados” entre conhecidos, familiares ou instituições. Ao contrário das mulheres, os homens, quando saem das prisões e retornam aos lares são recebidos por suas companheiras e entes queridos, já as mulheres, vivem um clima de insegurança.

Além da família, a reintegração no mercado de trabalho é dotada de barreiras consideráveis, para ambos os gêneros, França (2014, p. 222) pondera que tanto para os homens quanto para as mulheres a recuperação total apresenta números insignificantes, não podendo negar que para a mulher a dificuldade é sempre maior.

A dupla punição que as mulheres presas têm de enfrentar, é sem dúvida, o maior desafio. A primeira punição é por simplesmente ser mulher e a outra por ter rompido com os moldes impostos pela sociedade. É nesse sentido que se deve ressaltar que as políticas voltadas para o sistema prisional não levam em conta as diferenças relativas ao gênero, no que diz respeito às consequências negativas provocadas pela permanência no cárcere, assim como Buglione, (2011), afirma:

O sistema prisional feminino brasileiro, talvez mais do que em qualquer outro lugar, mostra-se como um terreno fértil na reprodução de modelos masculinos, mas, contraditoriamente, constata-se a falta de um olhar sobre o “eu feminino”, isto é, as políticas públicas voltadas para o sistema prisional não levam em conta as diferenças relativas à questão de gênero, notadamente, no que diz respeito às consequências negativas provocadas pela permanência no cárcere (BUGLIONE, 2011).

A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem. (*apud* FRANÇA, 2014, p.223).

No mesmo contexto, a autora resalta a falta de um olhar mais expressivo do sistema prisional brasileiro para o “eu feminino”. Em sua pesquisa, França (2014, p. 219) constatou de acordo com a pesquisa de Soares e Ilgenfritz, na qual afirmam que;

Em pesquisa realizada com mulheres presas no Rio de Janeiro, constataram que 71,9% das entrevistadas afirmaram ter sofrido alguma forma de violência por parte de seus responsáveis, sendo que 68% relataram ter sofrido violência física e 11,2%, violência sexual. Para melhor sustentar as possíveis conclusões do estudo, as referidas autoras apresentam dados de uma pesquisa americana em que quase metade das mulheres presas relatou ter sofrido algum tipo de abuso físico ou sexual em algum momento de suas vidas, antes da prisão. (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 84).

Há vários abusos às mulheres encarceradas, como violência física e sexual, no entanto “as mulheres presas costumam omitir quaisquer informações que envolvam a violência ou o assédio sexual”. Isso decorrente do medo de represálias ou pela falta de credibilidade dentro do sistema, Nana Queiroz:

Aqui vale ressaltar que nenhum policial ou funcionário do sistema penitenciário está obrigado a obedecer as ordens de seu superior quando elas envolvem tortura, segundo a Convenção Contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da qual o Brasil é

signatário. As ordens deste tipo são, imediatamente, consideradas ilegais e, além de serem ignoradas, devem ser denunciadas por quem recebê-las. (QUEIROZ, 2015, n/p).

De acordo com a Pastoral Carcerária, Conectadas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz, a superlotação das penitenciárias femininas também é um problema constante, devido à pouca quantidade de vagas e crescente população carcerária feminina. Além disto, muitas mulheres se recusam a fazer os exames de saúde como o pré-natal, diante das precariedades do sistema, o que fere a dignidade da pessoa humana tanto da presa quando do nascituro (SOUSA, 2014, n/p).

De acordo com França:

“A situação das mulheres presas denota a forma pela qual é tratada a questão de gênero pelas políticas públicas: diante de todas as formas de aviltamento de direitos e inadequabilidade de condições de aprisionamento e de reinserção social dignas, constata-se que há um profundo abismo entre o cumprimento da pena a ser vivido por homens e mulheres. ” (FRANÇA, 2014, p. 225).

Acredita-se, portanto, que a mulher encarcerada deve ser vista sob a ótica do seu gênero feminino. Com o crescimento da criminalidade dessa classe, surge a necessidade do Estado de respaldar-se por meio de políticas públicas, estudos e mudanças legislativas, tendo como objetivo assegurar direitos para que não haja usurpação desses.

O gênero feminino, portanto, sugere uma maior observação, pois diferentemente dos homens, as mulheres possuem algumas especificidades que aspiram maior atenção. “A desigualdade entre gêneros pode ser observada nas estatísticas: as mulheres têm menores oportunidades de acesso ao trabalho, à renda, à ascensão profissional, aos serviços de saúde, além dos altos índices de violência doméstica, exploração e abuso sexual. ” (RITA, 2007, p. 71)

Ressalta-se o fato de que todo mês, uma parte dos presos do sexo feminino entram em período menstrual e estes também são sujeitos de direitos, a questão de gênero, não se trata apenas de mudar a cor do muro para rosa, realizar concursos, como “Miss Penitenciária, ou afirmar que as mulheres são mais emotivas. O sistema carcerário foi criado por homens e para eles, as mulheres são tratadas igualmente, com a diferença da menstruação. (CERNEKA, 2009, p. 63).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o considerável crescimento da população carcerária feminina nos últimos anos, faz-se necessário a apresentação de estudos científicos com a finalidade de analisar as questões de gênero, violação de direitos e criminalidade, voltando-se para o gênero feminino, suas peculiaridades e especificidades. Estes estudos devem ser acompanhados diretamente por todos os Órgãos responsáveis do Estado, como o Ministério da Justiça, pois é o órgão responsável em fazer a defesa da ordem jurídica e dos direitos políticos e constitucionais; o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por ser responsável de implementar, em todo o território nacional, uma nova política criminal e principalmente penitenciária a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, dentre tantos outros.

Alguns questionamentos como a inserção da mulher na sociedade e a criminologia feminina foram citados de forma genérica - por não ser o objeto deste trabalho - no entanto, sem dúvida, se faz necessário uma maior compreensão sobre os motivos que levaram as mulheres nos últimos anos a delinquir.

Observa-se nas pesquisas apresentadas até então, que o aumento da população carcerária sobre a ótica do gênero feminino e a criminalidade não foram ainda estudadas por pesquisadores de forma densa. Provavelmente este fator se dá por a mulher ser englobada no aspecto masculino quando se analisa a criminalidade e seus avanços.

Como exposto, com o passar do tempo ocorreram mudanças desde o sistema patriarcal até atualmente, quando comumente é visto o sistema matriarcal em várias famílias. Nesse aspecto, a prisão da mulher/mãe não implica problemas só para ela, mas para toda sua família. Além disto, estas presas sofrem com a estigmatização social que resulta na sua dificuldade de reinserção na sociedade, por serem consideradas duplamente “delinquentes”, por quebrar paradigmas impostos ao gênero femininos como a figura maternal de boa mãe e mulher da casa.

O convívio familiar é fundamental, pois a maioria das mulheres encarceradas ficam em presídios geograficamente localizados em áreas distantes de suas residências de origem, decorrente do déficit de penitenciárias femininas, também se fazendo necessárias medidas públicas que garantam sua reinserção social, já que o simples fato de ser mulher já torna mais difícil, pois o paradigma social é negativo para a mulher, em um juízo de reprovabilidade social muito maior em comparação com os homens.

A violação dos direitos das mulheres se torna evidente na execução das sentenças, quando são levadas para presídios e é lá onde ocorrem a violação de inúmeros direitos humanos, caindo a responsabilidade sobre o sistema como um todo, Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com sua parcela significativa de culpa.

É inegável que o sistema prisional brasileiro está longe de obedecer às normas que regem a execução penal, pois a lei nº 7210/84 não é aplicada de forma íntegra, principalmente quando se refere às regras no tratamento das mulheres encarceradas. As condições físicas e estruturais dos estabelecimentos prisionais nacionais deixam muito a desejar, caracterizando verdadeiras afrontas ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois não oferecem condições mínimas de sobrevivência para que a condenada se recupere e seja reinserida na sociedade.

Longe disso, como os direitos assegurados por lei são “negados” pelo Estado aos apenados, estes são submetidos a uma pena muito mais severa que a imposta na sentença penal. Em consequência disto, o sistema prisional muitas vezes causa o agravamento do perfil delituoso daquele que devia ser ressocializado, o modelo de execução penal aplicado hoje, distância o apenado ou internado da sua reintegração à sociedade.

Não é a criação de novas leis que fará funcionar o sistema prisional, mas a efetivação das que já existem, assim como o interesse por parte dos governantes entre as medidas necessárias para tal efetivação, buscando sempre o objetivo principal, a ressocialização.

É inadmissível que os agentes públicos, responsáveis pelo aprisionamento feminino, ignorem e continuem tratando as demandas da criminalidade feminina como se tratam os homens, tendo em vista todas as necessidades inerentes à mulher. Nesse contexto é pertinente ressaltar que a mulher já superou no decorrer dos anos e na sua busca para se inserir socialmente, seu lugar de submissão na sociedade (embora ainda tenha muito a ser conquistado), o que, por essa razão, não se pode considerar que pelo número de mulheres encarceradas corresponderem a um número inferior ao masculino, estas sejam tratadas como invisíveis, pois são sujeitos de direitos que merecem atenção específica, para que se possa garantir o tratamento isonômico.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Carlos Alberto. **Crescimento da criminalidade e a atuação estatal**. Curitiba: Juruá, 2007;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 22 out. 2018.

BORGES, Paulo César Corrêa (org.). **Sistema penal e gênero**. São Paulo – SP: Unesp, 2011. Cap 1, p. 11 – 26.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946>>. Acesso em: 19 set. 2018.

CERNEKA, Heidi Ann. **HOMENS QUE MENSTRUAM: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL ÀS ESPECIFICIDADES DA MULHER**. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/6>>. Acesso em: 05 set. 2018.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. Ed. Brasiliense. São Paulo. 2001;

Fundação Getulio Vargas – FGV. **Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getulio Vargas**. Disponível em: <<http://datacrime.dapp-h.cloud.fgv.br/#carcere>>. Acesso em: 05 set. 2018.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Disponível em: <<file:///C:/Users/medei/Downloads/22547-44696-1-PB.pdf>> Acesso em: 02 set. 2018.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães dias e SOUZA, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais**. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006>. Acesso em: 19 out. 2018;

GOUGES, Olympe. **Declaração Dos Direitos Da Mulher E Da Cidadã**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852>> Acesso em: 22/ out. 2018.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>> Acesso em: 24 out. 2018.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. **Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia**. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312012000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MARTINS, Simone. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922009000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jul. 2018.

NETTO, Helena Henkin Coelho. BORGES, Paulo César Corrêa. **A Mulher e o Direito Penal Brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificado pelo machismo**. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/927/917>> Acesso em: 12 nov. 2018

OLGA, Espinoza. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. Monografias/IBBCRIM. São Paulo. 2004;

OLIVEIRA, Maruza Bastos de. **Cárcere de mulheres**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1997.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia público/privado. In: CASTELLES, Carme (Org.). **Perspectivas feministas en teoria política**. Barcelona: Paidós, 1996.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. 1 ed. São Palo: Editora Record, 2015.

RAGO, Luziu Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Vol.90 Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1985.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/6377>>. Acesso em: 20/10/2018;
SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**. Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Maria Vanessa de Carvalho. **A realidade das mulheres presas no Brasil: violação das normas penais e à dignidade humana**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30504/a-realidade-das-mulheres-presas-no-brasil>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira sem tráfico de drogas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722009000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2018.